



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**REQUERIMENTO N° DE - CRA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos e a constitucionalidade da Moratória da Soja, bem como a recente suspensão da Lei nº 12.709/2024 do Estado de Mato Grosso pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Para enriquecer o debate, propomos a participação dos seguintes convidados:

**Representante - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**

**Representante - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais – Abiove**

**Representante - Associação Nacional dos Exportadores de Cereais - Anec**

**Representante - Associação Brasileira dos Produtores de Soja - Aprosoja Brasil**



**Representante - Associação dos Produtores de Soja e Milho  
de Mato Grosso - Aprosoja Mato Grosso**

**Representante - Confederação Nacional da Agropecuária  
- CNA**

**Representante - Earth Innovation Institute - ONG**

**Representante - Greenpeace - ONG**

**Representante - Imaflora - ONG**

**Representante - Ipam - ONG**

**Representante - The Nature Conservation TNT - ONG**

**Representante - WWF Brasil - ONG**

**Representante - Banco do Brasil**

**Representante - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
- INPE**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Moratória da Soja, acordo firmado em 2006 entre empresas comercializadoras de grãos e organizações da sociedade civil, visa impedir a aquisição de soja cultivada em áreas desmatadas do bioma Amazônia após 2008, ainda que a conversão tenha ocorrido em estrita observância às leis nacionais. Embora tenha sido celebrada por seus objetivos ambientais, este acordo tem gerado controvérsias quanto à



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2541850902>

sua legalidade e aos efeitos econômicos sobre os produtores rurais, especialmente no Estado de Mato Grosso.

Em resposta às restrições impostas pela Moratória, o Estado de Mato Grosso promulgou a Lei nº 12.709/2024, que proíbe a concessão de benefícios fiscais a empresas signatárias de acordos comerciais que imponham limitações à expansão da atividade agropecuária em áreas não protegidas e ampliem desigualdades sociais e regionais. No entanto, em dezembro de 2024, o ministro do STF, Flávio Dino, suspendeu a referida lei, atendendo a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7774) movida por um partido político que alega sua inconstitucionalidade.

Diante deste cenário, é imperativo promover um debate aprofundado que considere:

- **Constitucionalidade da Moratória da Soja:** Avaliar se o acordo respeita os princípios constitucionais da livre iniciativa, da isonomia e da função social da propriedade.
- **Impactos Econômicos e Sociais:** Analisar os efeitos da Moratória sobre os produtores rurais, especialmente aqueles que operam em conformidade com a legislação ambiental brasileira, e as implicações para a economia dos municípios.
- **Segurança Jurídica e Soberania Nacional:** Discutir a validade de acordos privados que possam sobrepor-se à legislação nacional e os reflexos disso nas relações comerciais internacionais.



- **Suspensão da Lei nº 12.709/2024:** Examinar os fundamentos da decisão do STF que suspendeu a lei estadual e as possíveis alternativas para conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento agropecuário sustentável.

A realização desta audiência pública é fundamental para promover um diálogo transparente e equilibrado entre os diversos atores envolvidos, buscando soluções que respeitem os direitos constitucionais dos produtores rurais, assegurem a preservação ambiental e ofereçam respaldo às empresas nas negociações internacionais relacionadas à soja brasileira.

Sala da Comissão, de .

**Senador Wellington Fagundes  
(PL - MT)  
Líder do Bloco Vanguarda**



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2541850902>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF251618600200, em ordem cronológica:

1. Sen. Wellington Fagundes
2. Sen. Zequinha Marinho